

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.762/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES – RS, PARA QUATRIÊNIO DE 2025/2028.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º-** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

**Art. 3º-** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 4º-** O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º, desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 5º-** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

**Art. 6º-** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

§1º. O Prefeito e o Vice-Prefeito no último ano de mandato, no mês de dezembro, perceberão a indenização de férias proporcionais referentes a este período, bem como das eventualmente vencidas e não gozadas.

§2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito quando do gozo de férias perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) sob o mesmo valor.

**Art. 7º-** O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus à percepção da gratificação natalina, nos mesmos períodos dos Servidores Municipais.

**Art. 8º-** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 9º-** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência da extrapolação dos limites constitucionais.

**Art. 10-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,  
em 19 de julho de 2024.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.